



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

CRENCIAMENTO Nº 010/2023

**CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PARECISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DECORRENTES DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÁRIO, TURISMO E CULTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Mº 195/2022)**

### DOS PRAZOS:

|  |   |
|--|---|
| <b>ENTREGA DO DOCUMENTOS NO SETOR DE PROTOCOLO</b> | <b>a partir das 12:00 às 18:00hs do dia <u>1º/12/2023</u></b>   |
| <b>PRAZO DE CRENCIAMENTO:</b>                      | <b>O credenciamento permanecerá aberto por 01 (UM) ano a iniciar-se em 1º/12/2023 e <u>término em 30/11/2024;</u></b> |
| <b>ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>                     | <b>Após o protocolo do envelope (nas condições do edital).</b>  |

### PREÂMBULO:

1. O Município de Andradas - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **do Decreto Municipal nº 2.678 de 29 de dezembro de 2022**, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, **CONVOCA** os interessados a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Andradas - MG, para a prestação de serviços, **em caráter temporário e sem exclusividade**, conforme descrito no presente Edital e em seus Anexos;
2. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas que regem a matéria.
3. Os interessados deverão protocolar seu envelope no Setor de Protocolo localizado na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro – Paço Municipal, 1º piso, com os documentos de habilitação enumerados neste edital, no horário de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

4. O credenciamento, **permanecerá aberto por 01 (um) ano.**

5. O Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas, endereço: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br), e também poderá ser solicitado no e-mail: [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br), após a sua publicação nos órgãos oficiais conforme regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal.

*Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, Seção de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telef. (35) 3739-2000 - Ramal 217, ou pelo e-mail: [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br), ou ainda, através do site da Prefeitura: <http://www.andradas.mg.gov.br>.*

## DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Anexo III – Declaração Obrigatória de Não Impedimento;
- Anexo IV - Termo de Adesão;
- Anexo V – Solicitação de credenciamento;
- Anexo VI - Minuta Contratual.

## I - DO OBJETO

**1.1. CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PARECISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DECORRENTES DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÁRIO, TURISMO E CULTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Mº 195/2022), conforme descrito no Anexo I, Termo de Adesão, Anexo IV, Termo de Referência, elaborado pelo Setor requisitante;**

1.2. O credenciamento visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura para implementação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. O valor total da contratação é estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2.1. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre os dias e horários da realização dos serviços.

2.2. As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução, encontram-se descritas no Anexo I, Termo de Referência, elaborado pelo Setor e requisitante;

## 2.3. DA VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Caso não visitem os locais de prestação de serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços em decorrência de sua ausência na referida visita.

2.3.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

2.3.3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil à data prevista para o credenciamento da sessão pública.

2.3.4. Para efetuar a visita nos locais, o licitante, deverá estar devidamente identificado, e entrar em contato através do telefone na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura (35) 3731-8245.

## III - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se inscrever no credenciamento:

3.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

3.2. São requisitos mínimos para participação no credenciamento:

3.2.1. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

3.3. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando as seguintes categorias:

3.3.1. **Categoria I** - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria “audiovisual” - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022;

3.3.2. **Categoria II** - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022;

3.3.2.1. Os inscritos na categoria II poderão analisar projetos de todas as categorias dos editais direcionados às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022.

## IV – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento – Pareceristas Lei Paulo Gustavo:

4.1.1. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais de Andradas, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

4.1.2. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção,



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

4.1.3. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura ou às suas entidades vinculadas;

4.1.4. Pessoas residentes no Município de Andradas, consubstanciado na manifestação dos agentes culturais locais a partir de procedimentos de consulta pública, de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 195/2022.

4.1.5. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

4.1.6. Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.

4.2. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Andradas, seja na condição de proponente ou participante de proposta cultural.

4.3. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

4.3.1. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

4.3.2. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.3. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

4.3.4. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à **Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas**, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## V- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**5.1. O Requerimento para o Inscrição e Credenciamento**, preenchidos e assinados conforme previsto no item 6 deste Edital, serão **analisados pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas - MG, nomeados através do Decreto Municipal nº 2.678 de 29 de dezembro de 2022**, na Prefeitura Municipal de Andradas, Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, CEP 37.795-000, entregues no **Setor de Protocolo**.

**5.2.** O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

**5.3.** Não será aceita documentação enviada via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

**5.4.** A entrega do envelope de credenciamento pelos interessados poderá ser realizada a partir do dia **1º/12/2023, das 12h às 18:00h, no SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL**.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ENVELOPE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 180/2023  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023  
CREDENCIAMENTO N.º 010/2023  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

5.3. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do interessado, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações, inequivocamente, possa identificar o licitante.

5.4. NÃO HAVENDO CARÁTER COMPETITIVO NO CREDENCIAMENTO, DAR-SE-Á AO PROFISSIONAL QUE NÃO APRESENTAR ALGUM(NS) DO(S) DOCUMENTO(S) EXIGIDO(S), O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA APRESENTÁ-LO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, SALVO SE MANIFESTA A MÁ-FÉ OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO NESTE PRAZO, CASO NO QUAL ESTARÁ DESLIGADA DO PROCEDIMENTO.

## VI – DA INSCRIÇÃO:

6.1. Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá enviar, em conjunto à documentação de habilitação a totalidade dos documentos requisitados por este Edital, a serem entregues em um único envelope, sob pena de inabilitação da credenciada interessada.

6.2. **DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

6.2.1. **Cópia legível de RG ou RNE e CPF;**

6.2.2. **Comprovação de capacidade técnica:**

a) Currículo;

b) Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil;

c) portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural;

d) declarações;

e) certificados;

f) diplomas;

g) publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado;

h) comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.2.3. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista** na forma remota (Anexo II);

**6.2.4. Declaração de Não Impedimento à Inscrição** (Anexo III).

**6.2.5. Termo de Adesão** (Anexo IV);

**6.2.6. Solicitação de credenciamento** (Anexo V).

6.3. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

6.4. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.

6.5. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

## **6.6. SÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;

d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);

e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);

f) Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);

g) Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado);

h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;

i) CND MUNICIPAL

j) CND ESTADUAL;

k) CND FEDERAL CONJUNTA;

l) CND TRABALHISTA;

**6.7.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, nos moldes do previsto no item 7 e ss. deste edital, promover a avaliação documental, atribuindo aos interessados a pontuação aplicável a cada credenciado, sem prejuízo da possibilidade de convocar a Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.

**6.8. OS DOCUMENTOS QUE VIRÃO NO ENVELOPE, PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS SIMPLES QUE SERÃO AUTENTICADAS POR SERVIDOR COMPETENTE NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS, SEÇÃO DE LICITAÇÕES, À VISTA DOS ORIGINAIS.**





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## VII - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas.

7.2. Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer às exigências contidas no item 6.2. deste edital.

7.2.1. A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o(a) candidato (a).

7.3. Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado exclusivamente por meio de mensagem para o e-mail: [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br).

7.3.1. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

7.4. Os inscritos habilitados, para ambas as categorias, receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

| Item | Critério de avaliação  | Pontuação/ Descrição  | Pontuação máxima |
|------|--|---|------------------|
| 1    | Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)                            | 8 pontos por ano de experiência.<br>*Menos que 2 anos: candidato desclassificado  | 60 pontos        |
| 2    | Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais | 4 pontos por experiência comprovada.<br><br>Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação.                         | 20 pontos        |
| 3    | Qualificação e Titulação   | Doutorado/Mestrado: 20 pontos;<br><br>Especialização: 18 pontos;<br><br>Nível superior: 16 pontos;<br><br>Nível Técnico concluído em área cultural: 14 pontos | 20 pontos        |

7.5. A Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

7.6. O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em <https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/49/lei-paulo-gustavo-edital-andradas/>, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

7.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.8. Considerando a possibilidade de necessidade de credenciamento imediato para análise de projetos culturais, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas fazer publicar a lista de credenciados, de que trata os itens 7.5. e 7.6. do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do presente edital, prorrogado por igual período, a exclusivo critério da administração.

7.9. A fim de garantir maior eficiência, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, instituída a partir da Portaria Municipal nº 93/2023.

## VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido no Edital e terá o **prazo de duração de (01) um ano**, conforme o prazo estabelecido neste Edital.

8.2. O valor proposto no Termo de Adesão, ficará fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses**.

8.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.4. O proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em um prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

## IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantido a prévia defesa, o proponente ficará sujeito às penalidades previstas na **Minuta de Contrato, Anexo VI, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis**.

9.2. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento e do Termo de Adesão, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do credenciado:

9.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2. Multas;

9.2.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

9.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Andradas, pelo período de até (02) dois anos.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 9.2.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.3. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação em contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 9.6.1. Retardarem a execução do certame;
- 9.6.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.6.3. Fizerem declararem falsa ou cometerem fraude fiscal.

## X – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 10.1.1. A petição impugnatória de que trata o item anterior deverá ser **protocolizada online pelo site [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br), sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online** pelo tel.: (35) 37392000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas;
- 10.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá **recurso** no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido**.
- 10.2.1. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.
- 10.2.3. O Município de Andradas não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.
- 10.2.4. O recurso de que trata o item anterior deverá ser **protocolizada online pelo site [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br), sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online** pelo tel.: (35) 3739-2000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.
- 10.2.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre o recurso.

## XI - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº. **02.06.01.13.392.3001.2090.3.3.90.36.00, ficha 290.**

## XIII - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

13.1. O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no presente edital.

13.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

13.3. Fica excluída da regra estipulada no item 13.7. a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

13.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

13.5. Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

13.6. A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página <https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/49/lei-paulo-gustavo-edital-andradas/>. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

13.7. Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação.

13.8. Sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo de 03 dias úteis.

## **XIV – DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços pelo setor requisitante, a emissão da nota fiscal.

**14.2.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**14.3.** No corpo da nota fiscal, deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo **“VETADA A EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DE NOTA FISCAL”**.

**14.4.** Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à remuneração de \_ por projeto para elaboração de Parecer de Edital de Propostas, incluída etapa de recurso;

**14.4.1.** O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

## **XV - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**15.1.** O Município de Andradas poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**16.2.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original com cópia a ser autenticada por servidor responsável do Setor;

**16.3.** Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese de o prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

**16.4.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Andradas, MG.

**16.5.** É facultada ao Município de Andradas a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.6.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, através do endereço eletrônico [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br) ou telefone (35)3739-2000.

**16.7.** Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

**16.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**16.9. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.**

**16.10.** Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos – Seção de Licitações - Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, CEP 37.795-000, e no site da Prefeitura: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br).

Andradas, 21 de novembro de 2023.

**Maria Rita Milan Basso**  
Supervisora da Seção de Licitações